

ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DESTA PREFEITURA QUE NAO SE ENQUADRAM NO ART. 1º DESTA LEI REAJUSTADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

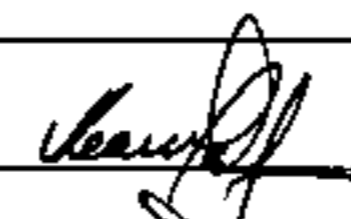
A PARTIR DE 01/01/93 - 100%

A PARTIR DE 01/02/93 - 15%

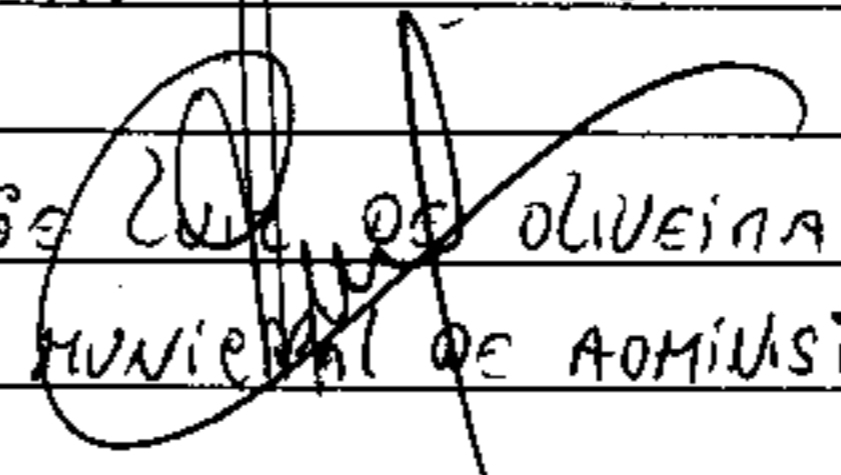
A PARTIR DE 01/03/93 - 15%.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS LEGAIS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1993.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO  
EM, 12 DE JANEIRO DE 1993.

  
SEBASTIÃO CAMETA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 12/01/93

  
Jorge Luiz de Oliveira  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 777/93

Altera redação do art. 6º da Lei nº 773 de 17/12/91.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou

e ele sanciona a seguinte lei:

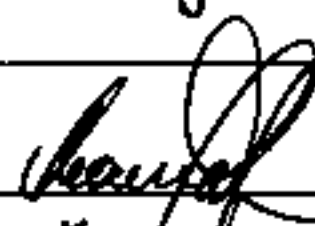
- Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 773/92 de 17/12/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Lica o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações de dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global, utilizando as fontes previstas no 1º e incisos do Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64, publicando-se o detalhamento das suplementações por Decreto.

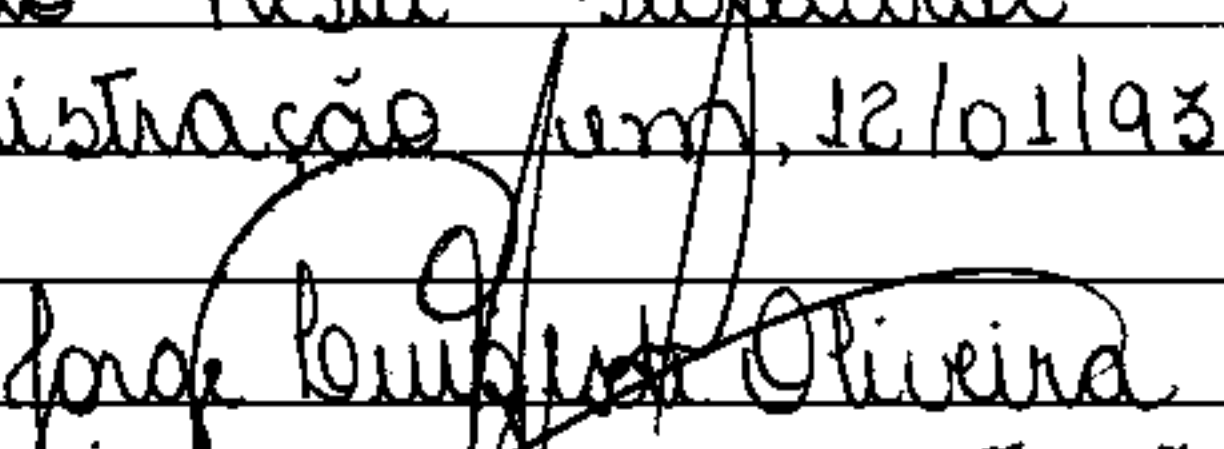
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal  
de Fundão.

em, 12 de janeiro de 1993.

  
"Sebastião Carreta"  
prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de administração em, 12/01/93.

  
Secretário Municipal de Administração